

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

PROC. N.º 572-74/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente

Apus. 575a76/79

DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos vinte(20) dias do mês de novembro do ano  
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
ADÃO DE SOUZA PINHEIRO E OUTROS contra  
J.C.RIBEIRO S/A

Armando de Lima Dutra  
Chefe da Secretaria Subst.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

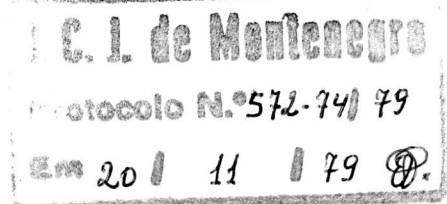
OBJETO: 1ª) hs. extras in itinere e seus reflexos nos rep.s. remunerados, feriados, férias, 13º sal. e FGTS, e dif. 40% sobre os direitos rescisórios pagos....  
2ª) hs. extras in itinere e seus reflexos nos rep.s. remunerados, feriados, férias, 13º sal. e FGTS,....  
3ª) hs. extras in itinere e seus reflexos nos rep.s. remunerados, feriados, férias, 13º sal. e FGTS, e dif. 40% sobre direitos rescisórios....  
Valor da Causa.... Cr\$ 15.000,00

jpb.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J.

Objeto:

Reclamatória



Adão de Souza Pinheiro, João Bernardes e Loreno de Souza Lopes, brasileiros, casados, operários, residentes nesta cidade, por seu advogado abaixo assinado, propõem contra a empresa J.C. Ribeiro S.A., com atividade no Polo Petroquímico, neste município, esta ação trabalhista, pelos fundamentos seguintes:

I - Ao serem admitidos em 09.11.77, 02.01.78 e 09.11.77, respectivamente, até a data de 05.06.78, a reclamada fornecia aos reclamantes condução, desta cidade até o local de trabalho, e de lá para cá. Os reclamantes eram pegos às 6,00 horas e chegavam no emprego às 7,00 horas. Retornavam às 19,00 horas, chegando nesta cidade às 20,00 horas. Por estas duas horas extras diárias in itinere despendidas, de segunda a sábado, inclusive, nunca a empresa as computou na jornada de trabalho dos reclamantes e nem as remunerou, como tem entendido a Justiça do Trabalho, súmula nº 90.

II - Por outro lado, ao serem demitidos o 1º e o último reclamantes, em 17.05.79, a reclamada não lhes pagou os direitos rescisórios com o aumento de 40% que concedeu a todos os seus empregados, em 1º de maio deste ano, violando o art. 5º, da CLT. Percebiam antes do aumento cr\$ 13,29 por hora o 1º recla-

1º reclamante e cr\$ 9,06 o último.

III - Reclamam:

1º, 2º e 3º reclamantes

Horas extras in itinere e seus reflexos nos repouso s. remunerados, feriados, férias, 13º salário e Fgts, a calcular ...

1º e 3º reclamantes

Diferença de 40% sobre os direitos rescisórios pagos, a calcular ...

IV - Requerem a notificação da reclamada para responder aos termos desta ação e que afinal seja condenada a pagar o pedido, com juros e correção monetária.

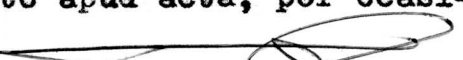
V - Protestam por todos os meios de prova, especialmente o depoimento pessoal de representante legal da reclamada, sob pena de confessa, que desde já requerem, e que a reclamada na audiência exhiba o recibo de rescisão contratual dos reclamantes.

VI - Valor da causa ..... cr\$ 15.000,00

P. deferimento

Montenegro, 20 de novembro de 1979

P.p.: 

Os reclamantes Adão e Loreno, por serem analfabetos, protestam outorgar ao seu procurador, que assina a presente, mandato apud acta, por ocasião da audiência. Data supra. 

Impressão digital de Adão

e de Loreno.

# CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado, o dia 07 de dezembro de 1979,  
às 13:00 horas, para a realização da audiência, e que, nesta  
data foi notificado o procurador dos reclamantes  
Exp. notif. à sede através do Of. de Just.  
Avaliador

para ciência da designação.  
Referido é verdade dou fé.

Em 20 de novembro de 1979

  
ARMANDO DE LIMA DUARTE  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



4  
②

**PROCURAÇÃO**

Por este instrumento particular de procuração,  
**João Bernardes,**  
brasileiro, operário, casado, residentes nesta cidade,

constitui(em) seu procurador, o Advogado FABIO RICARDO ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Montenegro e de Porto Alegre, RS, cpf 019.793.370/04, inscrito na OAB/Rs sob n.º 2.989, para o fim especial de, no juízo cível, criminal e trabalhista, propor e contestar quaisquer ações e procedimentos de jurisdição contenciosa e voluntária em que o(s,a,as) outorgante(s) for(em) autor(es), réu(s) ou terceiro(s,a,as) interessado (s,a,as); requerer inventários, arrolamentos e sobrepartilhas; para o que confere(m) ao dito procurador os poderes para o foro em geral e os especiais para: reconvir; prestar o compromisso de inventariante; confessar; reconhecer a procedência do pedido; transigir; desistir; renunciar ao direito sobre que se funda a ação; receber; dar quitação; firmar compromisso e substabelecer.

Montenegro, 20 de novembro de 1979

Cartório  
KINDEL João Bernardes

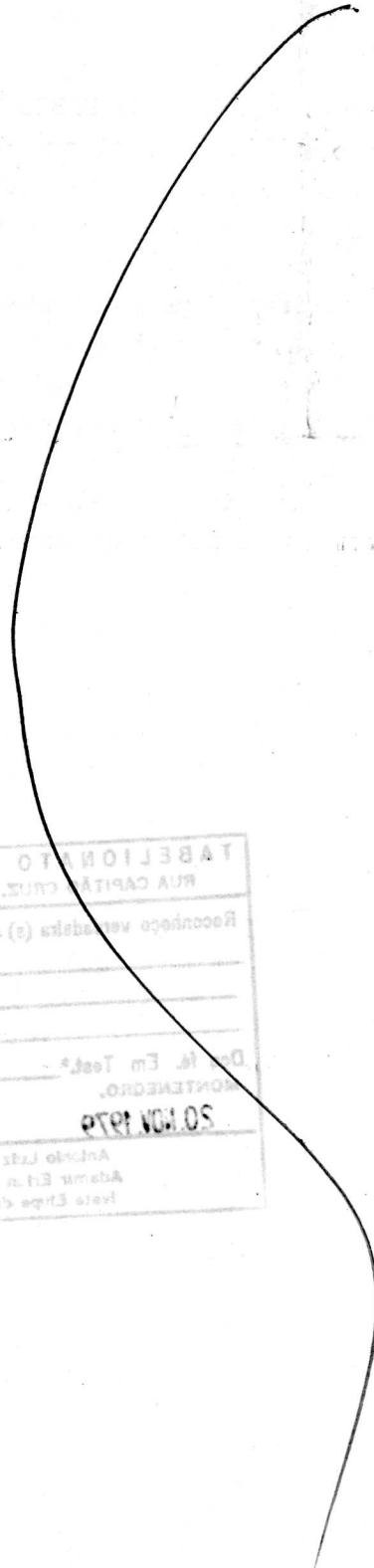
TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço verdadeira (s) a (s) firma (s) de	<u>João Bernardes</u>
Dou fé. Em Test.º	<u>[Assinatura]</u> da verdade.
MONTENEGRO,	<u>20 NOV 1979</u>
Antonio Luiz KindeI - Tabelião	
Admir Erlon Agendes - Ajudante	
Ivete Etupe da Silva - Ajudante	

sobrenomes

**CORREGEDORIA**

26/11/79

**ELÓVIA ASSUMPTÃO**  
Corregedora na forma do Art. 683 do C.T.  
de Art. 125 do L.C. 38/73



KINDER

TABELA DE MONTENEGRO	
RUA CAPITANESCU, 1571 - FONE (061) 421.1111	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de _____	
_____	
Data e Em Teste _____ de _____	
MONTENEGRO	
20 NOV 1979	
Antônio Luiz Kinder - Tabelista	Ademar Eul. A. Mendes - Ajudante
Leite Euge. C. S. - Ajudante	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5  
EP.

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 572-74/79

SR. J. C. RIBEIRO S/A

Polo Petroquímico-Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ADÃO DE SOUZA PINHEIRO E OUTROS

Reclamado J. C. RIBEIRO S/A

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de..... Montenegro-RS ..... na rua Capitão Cruz ..... nº 1643, no dia sete ..... ( 07 ) do mês de dezembro/79, às Treze ..... ( 13:00 ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 20 de novembro de 1979

*J. C. Ribeiro*

*Amândeo de Lima Dutra*  
AMÂNDEO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

jp b.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro estive no dia 01 pp., às 12 h. no canteiro de obras do COPEL, sendo aí, notifiquei a J.C. RIBEIRO S/A na pessoa de seu preposto, sr. NELSON RIESCHKE, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamação ficando ciente.

Montenegro, 03 de dezembro de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira  
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada de ata de audiência -

ênica que segue

Em 07 de dezembro de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

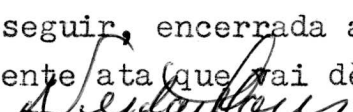


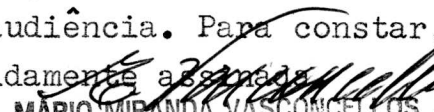


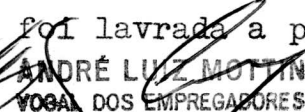
6  
58

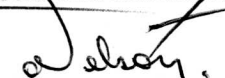
**PROCESSO Nº 572a574/79**

Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta nove, às treze e dez horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ADÃO DE SOUZA PINHEIRO, JOÃO BERNARDES e LORENO DE SOUZA LOPES, reclamantes e J.C. RIBIETRO, reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que os primeiros pleiteiam da segunda: horas extras "in itinere" e seus reflexos no repouso remunerado, nos feriados, nas férias, no 13º salário e FGTS, a calcular, e 40% sobre os direitos rescisórios pagos, também a calcular. Dá à causa o valor de Cr\$15.000,00. PRESENTES OS RECLAMANTES Adão de Souza Pinheiro, João Bernardes, acompanhados de seu patrono, Dr. Fabio Rosa. PRESENTE A RECLAMADA, na pessoa de seu preposto habitual, Sr. Nelson Julio Reschke, com credencial arquivada na Secretaria desta Junta. PRESENTE O RECLAMANTE LORENO DE SOUZA LOPES; também está acompanhado do Dr. Fabio Rosa. As partes chegaram a ACORDO nas seguintes condições: a reclamada pagará aos reclamantes Cr\$12.000,00, sendo Cr\$2.400,00 para<sup>c</sup>um. O pagamento será efetuado na Secretaria desta Junta, no dia 11 do corrente mês, às 15 horas, com o recebimento do total convencionado os reclamantes darão quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sobre qualquer título decorrentes dos extintos contratos de trabalho, de vez que as importâncias serão recebidas por saldos de seus direitos. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$702,00 (setecentos e setenta e dois cruzeiros), cabendo Cr\$280,00 (trezentos e oitenta e seis cruzeiros) para cada parte, ficando os reclamantes dispensados do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. O não cumprimento por parte da reclamada implicará num acréscimo de 20% sobre o saldo devido. Determinou o sr. Presidente que fosse apensado ao presente processo o de número 575a576/79 por ser matéria idêntica, ajuizada contra a mesma reclamada. Foi a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata (que vai devidamente assinada)

  
**NESTOR FLORES**  
 VOGAL DOS EMPREGADOS

  
**MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS**  
 JUZ DO TRABALHO PRESIDENTE

  
**ANDRÉ LUIZ MOTTIN**  
 VOGAL DOS EMPREGADORES



José Carlos de Freitas

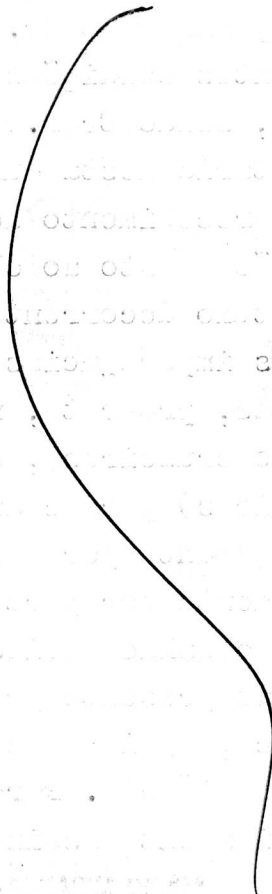
João Bernardes

Alair Geyer de Almeida



*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





# JUNTADA

Faço juntada da guia de custas  
abaixo, nesta data

Em 12 de dezembro de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>96919121/0001</b>		02 RESERVADO	04 RESERVADO		
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		03 DATA DE VENCIMENTO <b>11.12.79</b>	001/0318-2 11-12-79 BANCO DO BRASIL 06060/8749		
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>J.C. RIBEIRO S/A</b>		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>Rua Petrópolis</b>	07 NÚMERO <b>312</b>	09 BAIRRO OU DISTRITO <b>Petrópolis</b>			
10 CEP <b>95780</b>	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Montenegro</b>	12 SIGLA DA U.F. <b>RS</b>			
13 EXERCÍCIO <b>1979</b>	14 COTA DO DODECÍMIO <b>3</b>	15 PERÍODO DE DURACÃO <b>4</b>	16 TIPO <b>5</b>	17 Nº PROCESSO <b>000 572/79</b>	18 REFERÊNCIAS <b>7</b>
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>Custas Judiciais - A</b>		20 CÓDIGO <b>1505</b>	21 VALOR - CRS <b>386,00</b>		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	24 VALOR - CRS		
ORGÃO EXPEDIDOR <b>JGJ de Montenegro</b>		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	27 VALOR - CRS		
RECLAMANTE(S) <b>Adão de Souza Pinheiro e Outros</b>		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.			
RECLAMADO(A) <b>J.C. Ribeiro S/A</b>		26 CÓDIGO <b>TOTAL</b>	28 VALOR - CRS <b>386,00</b>		
GUIA Nº <b>399/79</b>		30 AUTENTICAÇÃO			
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Armando de Lima Dutra</i>		BANCO DO BRASIL S.A.			
Modelo aprovado pela IN SRF Nº 077-SRF (CIEF) 0029		Montenegro - RS Cod. 147			

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 12 de 12 de 1979.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 12 de 12 de 79.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

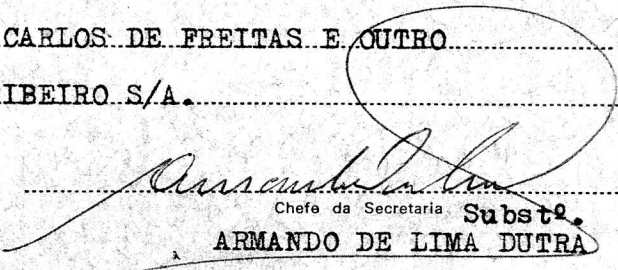
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 575-76/79

JUIZ DO TRABALHO: **Presidente**  
**DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS**

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte (20) dias do mês de novembro do ano de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., autuo a presente reclamação, apresentada por JOSÉ CARLOS DE FREITAS E OUTRO contra J.C.RIBEIRO S/A.

  
Chefe da Secretaria **Subst.**

**ARMANDO DE LIMA DUTRA**

OBJETO: Hs. extr. in itinere reflexos rep. s. rem., feriados, fér., 13º sal., FGTS., Dif. 40% s/direitos pagos., juros correção monetária.  
Valor: Cr\$ 10.000,00

EM PAUTA PARA O DIA  
DE 12/11/79 às 13h30  
Em 20/11/79  
Secretaria de Conciliação

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J.

Objeto:

Reclamatória

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 575-76/79  
Em 20 / 11 / 79

José Carlos de Fréitas e Atair Lopes de Almeida, brasileiros, casados, operários, residentes nesta cidade, por seu procurador abaixo assinado, propõem esta ação trabalhista contra a empresa, J.C. Ribeiro S.A., com atividade no Polo Petroquímico, neste município, pelos fundamentos seguintes:

I - Ao ser admitido em 17.01.78, com o salário de cr\$ 9,41 por hora, o 1º reclamante, e, em 18.05.78, com o salário-hora de cr\$ 13,29, digo, c/ o mesmo salário-hora, o 2º reclamante, até a data de 05.06.78, a reclamada fornecia aos reclamantes condução, desta cidade até o local de trabalho, no Polo Petroquímico, e de lá para cá. Os reclamantes eram pegos às 6,00 horas e chegavam no emprego às 7,00 horas. Retornavam às 19,00 horas, chegando nesta cidade às 20,00 horas. Por estas duas horas extras diárias in itinere despendidas, de segunda a sábado, inclusive, nunca a empresa as computou na jornada de trabalho dos reclamantes e nem as remunerou, como tem entendido a Justiça do Trabalho, súmula nº 90.

II - De outra banda, ao serem demitidos em 17.05.79, a reclamada não pagou os direitos rescisórios dos reclamantes com o aumento de 40% que conce

concedeu a todos os seus empregados, a contar de 1º. 05.79, violando o art. 5º, da CLT. Antes do aumento percebiam cr\$ 13,29 o salário-hora.

III - Reclamam:

1º reclamante e 2º reclamante

Horas extras in itinere e seus reflexos nos repouso s. remunerados, feriados, férias, 13º salário e Fgts, a calcular ....

Diferença de 40% sobres os direitos rescisórios pagos, a calcular ....

Juros e correção monetária, a calcular ...

IV - Requerem a notificação da reclamada para responder aos termos desta ação, sob pena de revelia e confissão, e que afinal seja condenada a pagar o pedido.

V - Protestam por todos os meios de prova, especialmente o depoimento pessoal do representante legal da reclamada, que desde já requerem, sob pena de confessa, e que a reclamada na audiência exhiba o recibo de rescisão contratual dos reclamantes.

VI - Valor da causa ..... cr\$ 10.000,00

P. deferimento

Montenegro, 20 de novembro de 1979

P.p.:

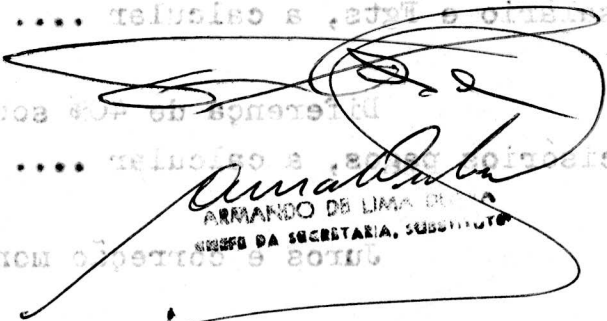


# CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 07 de dezembro de 1979  
às 13:10 horas, para a realização da audiência, e que, nesta  
data foi notificado o procurador dos re-  
clamantes. Exp. notif. à rede através do  
Of. de Just. Avaliador.

para ciência da designação.  
O referido é verdade dou fé.

Em 20 de novembro de 1979

.....  
  
.....  
ARMANDO DE LIMA  
SECRETÁRIO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

IV - ...  
responder nos termos deste acórdão, sob pena de nulidade  
e cassação, e que a presente seja comunicada e publicada  
pedido.

V - ...  
Protestam por todos os meios de prova,  
especialmente o depósito pessoal do reclamante,  
legal de reclamação, que de fato já houveram, sob pena  
de confissão, e que a reclamação na audiência exiba  
recibo de reação contábil dos reclamantes.

VI - ...  
valor de cerca de R\$ 10.000,00  
a. deferimento

Montenegro, 20 de novembro de 1979



4  
P.

**PROCURAÇÃO**

Por este instrumento particular de procuração, **José Carlos de Freitas**, **brasileiros, operários, casados, residentes nesta cidade,**

constitui(em) seu procurador, o Advogado FABIO RICARDO ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Montenegro e de Porto Alegre, RS, cpf 019.793.370/04, inscrito na OAB/Rs sob n.º 2.989, para o fim especial de, no juízo cível, criminal e trabalhista, propor e contestar quaisquer ações e procedimentos de jurisdição contenciosa e voluntária em que o(s,a,as) outorgante(s) for(em) autor(es), réu(s) ou terceiro(s,a,as) interessado (s,a,as); requerer inventários, arrolamentos e sobrepartilhas; para o que confere(m) ao dito procurador os poderes para o foro em geral e os especiais para: reconvir; prestar o compromisso de inventariante; confessar; reconhecer a procedência do pedido; transigir; desistir; renunciar ao direito sobre que se funda a ação; receber; dar quitação; firmar compromisso e substabelecer.

Montenegro, 20 de novembro de 1979

**Cartório**  
**KINDEL** *José Carlos de Freitas*

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço verdadeira (s) a (s) firma (s) de <i>José Carlos de Freitas</i>	
Dou fé. Em Test.º <i>[assinatura]</i> da verdade.	
20. NOV. 1979	
Antonio Luiz Kindel	- Tabelião
Adamir Erlon Agendes	- Ajudante
Ivete Elupe da Silva	- Ajudante

**PROCURAÇÃO**

Por este instrumento particular de procuração, **Atair Lopes de Almeida, brasileiro, casado, operário, residente nesta cidade,**

constitui(em) seu procurador, o Advogado FABIO RICARDO ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Montenegro e de Porto Alegre, RS, cpf 019.793.370/04, inscrito na OAB/Rs sob n.º 2.989, para o fim especial de, no juízo cível, criminal e trabalhista, propor e contestar quaisquer ações e procedimentos de jurisdição contenciosa e voluntária em que o(s,a,as) outorgante(s) for(em) autor(es), réu(s) ou terceiro(s,a,as) interessado (s,a,as); requerer inventários ,arrolamentos e sobrepartilhas; para o que confere(m) ao dito procurador os poderes para o foro em geral e os especiais para: reconvir; prestar o compromisso de inventariante; confessar; reconhecer a procedência do pedido; transigir; desistir; renunciar ao direito sobre que se funda a ação; receber; dar quitação; firmar compromisso e substabelecer.

Montenegro, 20 de novembro de 1979

Cartório  
KINDEL

Atair Lopes de Almeida

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço verdadeira (s) a (s) firma (s) de	<u>Atair Lopes de Almeida</u>
Dou fé. Em Test.º	<u>[Assinatura]</u> da verdade.
MONTENEGRO,	<u>20.11.1979</u>
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	Adamir Erlon Agendes - Ajudante
	Ivete Elupe da Silva - Ajudante

# 6

# RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE  
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA  
 POR ACORDO  
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA  
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA  
 POR TÉRMINO DE CONTRATO

EMPRESA **J.C. RIBEIRO S/A.**  
 ENDEREÇO **RUA JOÃO FERREIRA JARDIM, 340 PORTO ALEGRE - III POLO PETROQUIMICO**  
 ATIVIDADE **CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMERCIO**  
 CGC/MF Nº **96919121/0001/00** MATRÍCULA DO INPS **19-221-00.013/71**  
 EMPREGADO **ATAYR LOPES DE ALMEIDA** CTPS **07.486** SÉRIE **324**  
 REGISTRO Nº **2489** CARGO **1/2 OF. FERREIRO** ADMISSÃO **18 / 05 / 19 78**  
 DESLIGAMENTO EM **18 / 05 / 19 79** MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ **2.752,80 P/mês**  
 AVISO PRÉVIO EM **18 / 05 / 19 79** DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM **18 / 05 / 19 78**  
 Nº do PIS **10258457055**

### DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos ..... Cr\$ .....	<del>XXXXXX</del> extras s/13º Cr\$ <b>247,68</b>
Aviso Prévio ..... Cr\$ .....	Horas Extras ..... Cr\$ <b>110,08</b>
13º Salário <b>6/12 prop.</b> Cr\$ <b>1.376,40</b>	extras s/férias ..... Cr\$ <b>591,68</b>
Salário-Família <b>prop.</b> Cr\$ <b>119,45</b>	Gratificação ..... Cr\$ .....
Férias Vencidas <b>12/12</b> Cr\$ <b>2.752,80</b>	Taxa Periculosidade ..... Cr\$ .....
Férias Proporcionais <b>1/12</b> Cr\$ <b>229,40</b>	Taxa Insalubridade ..... Cr\$ .....
Prejudgado 14/63 ..... Cr\$ .....	Ad. Noturno ..... Cr\$ .....
Prejudgado 20/66 ..... Cr\$ .....	FGTS <b>ABRIL/79</b> Cr\$ <b>268,74</b>
Saldo de Salários ..... Cr\$ <b>367,04</b>	FGTS - 10% ..... Cr\$ <b>301,87</b>
	<b>MAIO/79</b> Cr\$ <b>228,29</b>
	<b>TOTAL BRUTO</b> ..... Cr\$ <b>6.593,43</b>

### DESCONTOS

Previdência ..... Cr\$ <b>324,08</b>	
Previdência 13º Salário ..... Cr\$ <b>58,47</b>	
Adiantamentos ..... Cr\$ .....	
..... Cr\$ .....	
..... Cr\$ .....	Cr\$ <b>382,55</b>
	<b>SUB-TOTAL LÍQUIDO</b> ..... Cr\$ <b>6.210,88</b>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **6.210,88** ( **SEIS MIL, DUZENTOS E DEZ CRUZEIROS E OITENTA E OITO CENTAVOS.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.** )  
 em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº..... contra o Banco.....  
 , como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

PORTO ALEGRE, 22 de MAIO de 19 79

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**

1 FGTS,  
 6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária,

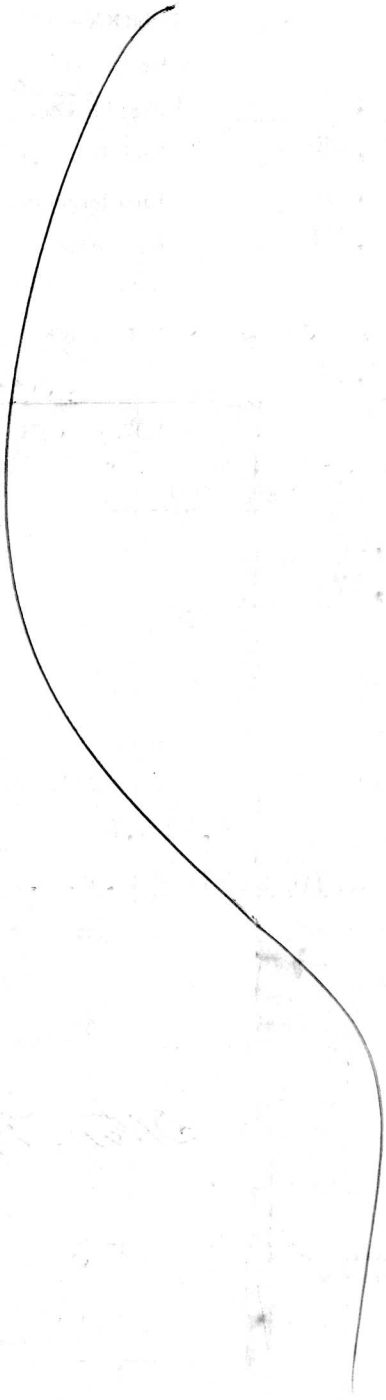
Autorização para movimentação da conta,  
 Pedido de dispensa (3 vias);  
 Rescisão (em 4 vias),  
 LRE,  
 CTPS,  
 Procuração.

*Atayr Lopes de Almeida*  
 EMPREGADO  
**J.C. RIBEIRO S.A.**  
*[Assinatura]*  
 EMPREGADORA PREPOSTA S.C.A. ASSAEL  
**S.T.I.C. S.A.**  
**HOMOLOGADO**  
 RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR  
*[Assinatura]*  
 DIRETOR

CORREGEDORIA

VISTO EM 26/11/79

ALVIN ASSUMPCAO  
Presidente do TST e Fund.  
Constituido em 1964, pelo art. 111 da CF e  
art. 112 da LC. 377/73



J. C. RIBEIRO S. A.

1979





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 575-76/79

NOTIFICAÇÃO

SR. À J.C.RIBEIRO S/A.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Pólo Petroquímico -N/C.

PARTES: Reclamante s: JOSÉ CARLOS DE FREITAS E ATAÍR LOPES DE ALMEIDA

Reclamado: J.C.RIBEIRO S/A.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS ..... na rua Capitão Cruz ..... nº 1643, no dia sete (07) do mês de dezembro/79, às treze e dez (13:10) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 20 de novembro de 19 79

*Silveira*

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro estive no dia 01 pp., às 12 h. no canteiro de obras do COPEL, sendo aí, notifiquei a J.C. RIBEIRO S/A na pessoa de seu preposto, sr. NELSON RIESCHKE, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamação ficando ciente.

Montenegro, 03 de dezembro de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

C E R T I D ã O

CERTIFICO que por determinação constante da ata de fls. 6. do proc. n.º 572 a 74179, foram estes autos arquivados ao mencionado processo.

Dou fé.

Em 07 / 12 / 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO